



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

ESTATUTOS

Associação Empresarial de Luanda

CAPITULO I

(designação, objectivos, âmbito e atribuições)

Artigo 1º

(Designação)

A Associação Empresarial de Luanda, mais adiante denominada por AELuanda é uma associação empresarial sem fins lucrativos constituída ao abrigo da lei civil e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 20

(Área e sede)

- 1. A AELuanda tem âmbito Provincial e a sua sede é em Viana, no Complexo World Trade Center, Polo Industrial de Viana, Estrada de Catete km 20.**
- 2. A AELuanda poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo o território Nacional.**
- 3. A AELuanda poderá funcionar como delegação ou representação de confederações e associações empresariais ou camaras de comercio de âmbito regional, nacional e internacional, de acordo com as condições a estabelecer.**

Artigo 3º

(Objectivos)

- 1) A AELuanda tem por fim promover o desenvolvimento da Classe Empresarial da Província Luanda e de Angola, apoiando em especial as micros, pequenas e medias empresas, na sua capacitação para melhores praticas de gestão, da adopção de tecnologias adequadas,**



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

fomentando o aumento da produtividade e competitividade das Empresas no quadro de uma economia crescentemente globalizada.

2. A AELuanda representará os seus associados procurando assegurar-lhes uma crescente participação nas decisões e nos programas que com suas actividades se relacionem, promovendo a Cooperação com as Associações Empresariais e Instituições de apoio à actividade económica e empresarial, tanto a nível Municipal, Provincial, Nacional como Internacional.

3. A AELuanda irá cooperar com o Governo de Angola e suas Instituições, bem como com as Administrações Municipais e Governo da Província de Luanda, em todas as actividades entendidas como benéficas para o Desenvolvimento de Angola e para a sua projecção a nível Regional e Internacional.

Artigo 4°

(Atribuições)

A fim de prosseguir os seus objectivos propõe-se a Associação, designada mente:

a) Promover o estudo de todas as questões que se relacionem com os seus objectivos;

b) Dinamizar a actividade associativa dos Municípios e da Província e incrementar o espírito de solidariedade e de apoio entre os seus associados;

c) Organizar e manter especialidades de interesse para os seus associados, prestando adequada informação e apoio técnico, designada mente, na área de formação e capacitação profissional, aconselhamento jurídico,



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

desenvolvimento de mercados e internacionalização, transferência de tecnologias, captação de financiamentos e de melhores praticas de gestão;

d) Organizar certames, feiras, conferências, colóquios, cursos, missões empresariais ou quaisquer outras manifestações que contribuam para a realização dos seus objetivos;

e) Na prossecução dos seus objectivos, contribuir para o desenvolvimento, a nível municipal, provincial, nacional e internacional, de Centros de Conhecimento, nomeadamente de escolas de formação profissional, universidades, laboratórios, centros tecnológicos, bibliotecas e mediatecas;

e) Cooperar activamente com entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em tudo o que contribua para o harmónico desenvolvimento municipal, provincial, nacional e internacional;

f) Estabelecer, enquadradas na Associação, Camaras de Comercio Bilaterais, com o objectivo de aproximar a Provincia de Luanda aos diferentes mercados internacionais e promover a respectiva cooperação Económica e Empresarial entre Angola e o resto do Mundo;

g) Filiar-se em associações, confederações e organismos congéneres nacionais e internacionais de acordo com as necessidades de realização dos seus objectivos.



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

CAPITULO II

Associados

Artigos 5º

(Qualidade)

- 1. A AELuanda tem cinco categorias de Associados:
Fundadores, Efectivos, Aderentes, Beneméritos e Honorários**
- 2. São Associados Fundadores os que subscreverem a Acta de Constituição da mesma, e os que se inscreverem posteriormente, no Acto de Proclamação da AELuanda;**
- 3. Podem ser Associados as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou representem na Província de Luanda qualquer actividade de natureza económica.**
- 4. Podem ainda ser Associados as pessoas singulares ou colectivas que tenham interesses ligados à vida económica da Província de Luanda.**
- 5. Podem ser Associados Aderentes as pessoas singulares e colectivas, que não tendo actividade no município, manifestem interesse em desenvolver laços de negócios no ou com a Província de Luanda;**
- 6. São Associados Honorários por Inerência, caso aceitem o convite, o Chefe de Estado de Angola, O Governador da Província de Luanda e os Administradores dos Municípios da Província de Luanda. Podem ser Associado Honorários os sócios efectivos, pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado relevantes serviços a Associação e ou a Província de Luanda e que a Direcção considere dignos dessa qualidade.**



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

7. São Associados beneméritos aqueles que patrocinarem materialmente ou financeiramente e de uma forma substancial as actividades da AELUANDA

Artigo 6°

(Admissão)

1. A admissão de Associados Efectivos e Aderentes é da competência da Direcção sob proposta apresentada pelo interessado.

2) A admissão de Associados Honorários é da competência da Direcção sob proposta da mesma ou de um grupo mínimo de 50 Associados.

2. Aprovada a proposta, será comunicada por escrito ao interessado.

3. As condições da admissão são definidas pela Direcção.

Artigo 7°

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos Associados, designadamente:

a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, salvo nos casos dos sócios aderentes, sem prejuízo do previsto no número dois do artigo décimo quinto;

b) Utilizar e beneficiar dos serviços e acções de apoio e assistência promovidas pela AELuanda;

c) Promover a apresentação, discussão e deliberação sobre problemas relacionados com as suas actividades e conformes com os objectivos da AELuanda;



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

d) Gozar todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e bem assim, aqueles que pelos órgãos sociais vierem a ser criados, ou que lhes advenham da cooperação social.

2. São direitos exclusivos dos Associados Fundadores e Efectivos:

a) Eleger e ser eleitos, não podendo, porém, ser eleitos para mais de um órgão social;

b) Discutir e emitir voto na Assembleia Geral;

c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

d) Fazer-se representar por outro sócio efectivo nas reuniões da Assembleia Geral mediante procuração dirigida à Mesa, sem prejuízo de cada sócio não poder representar mais que outros três sócios;

e) Subscrever listas de candidatos aos órgãos da AELuanda.

Artigo 8º

(Deveres dos Associados)

1. São deveres de todos os Associados:

a) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da AELuanda e para a eficácia da sua acção;

b) Cumprir os estatutos e as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e mais órgãos sociais.

2. São deveres dos Associados:

a) Contribuir financeiramente para a AELuanda nos termos previstos nos estatutos;

b) Facilitar a elaboração das estatísticas e relatórios com interesse para a associação ou para a economia em geral;



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

c) Comunicar, por escrito, no prazo de trinta dias, as alterações dos pactos sociais, dos corpos gerentes ou quaisquer outras que tenham implicações na sua posição face à associação.

3. São deveres exclusivos dos Associados Fundadores e Efectivos:

a) Exercer, gratuitamente, os cargos dos corpos sociais da associação para que foram eleitos ou nomeados, salvo os casos em que a Assembleia Geral delibere de forma diferente.

b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 9°

(Perda da qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de Associado:

a) Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular afiliação, comunicando por carta registada com aviso de recepção com pelo menos, noventa dias de antecedência;

b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos destes estatutos;

c) Aqueles que tenham cessado a actividade ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência;

d) Aqueles que tenham em débito quotas referentes a dois semestres, ou quaisquer outros débitos de valor equivalente e não os liquidem no prazo de trinta dias depois de receberem a notificação da Direcção por carta registada com aviso de recepção ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

2. Compete à Direcção declarar a perda da qualidade de associado cabendo-lhe, ainda, no caso da alínea d) do número anterior autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos acrescidos da multa que vier a ser determinada nos termos dos artigos seguintes.

3. No caso da alínea a) do número um, o associado, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes aos noventa dias seguintes à data da cessação.

Artigo 10°

(Disciplina)

1. Constitui infracção disciplinar:

- a) O não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo oitavo;**
- b) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da AELuanda e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;**
- c) A prática de actos em detrimento da economia nacional ou da associação, ou que possam desonrar ou prejudicar o sector profissional a que pertençam.**

2. Compete à Direcção a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo décimo.

3. O arguido dispõe sempre do prazo de vinte dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, por carta com aviso de recepção, para apresentar a sua defesa por escrito.

Artigo 11°

(Sanções)

1. As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são as seguintes:

- a) Advertência;**
- b) Multa até ao montante da quotização anual;**
- c) Exclusão.**



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

2. A sanção prevista na alínea c) do número anterior só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres de sócio, nomeadamente, os actos previstos nas alíneas b) e c) do número um do artigo anterior.

3. Da sanção prevista na alínea c) do número um cabe recurso para a Assembleia Geral.

4. O Associado excluído não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento da sua quotização respeitante ao ano em curso à data da exclusão.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

Secção I

(Especificação, eleição e destituição)

Artigo 12º (Especialização)

São Órgãos Sociais da AELuanda:

- a) Assembleia Geral;**
- b) Direcção;**
- c) Conselho Fiscal.**

Artigo 13º (Eleição)

- 1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos Quinquenalmente pela Assembleia Geral da AELuanda, mediante listas propostas pela Direcção ou por um grupo de, pelo menos, cinquenta sócios.**



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

- 2. As eleições efectuar-se-ão no último trimestre do Quinto ano de cada mandato, sendo os eleitos empossados pelo Presidente da Mesa na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral que se efectuar depois do acto eleitoral.**
- 3. As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.**
- 4. Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão social, no caso de pessoa colectiva, esta designará, simultaneamente, a individualidade que a representará, até final do Quinto Ano, no exercício do cargo a que se propõe, a qual não poderá ser substituída sem o consentimento da maioria dos membros do respectivo órgão social.**
- 5. Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social.**
- 6. No case de o número de vacaturas de qualquer órgão social o reduzir a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao final do mandato efetuar-se-á dentro dos sessenta dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.**

Artigo 14°

(Destituição)

1. Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave, nomeadamente abuso ou desvio de funções, a prática de actos que sejam causa de exclusão de sócio ou a condenação definitiva por crime.



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

2. A destituição só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo, e para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.

3. Se a destituição referida nos números anteriores abrange mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições •

4. Se a destituição abranger a totalidade da Direcção, a Assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta de cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da Assembleia, até à realização de novas eleições.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 15°

(Constituição)

1.A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais nos termos estatutários.

2. Os associados aderentes poderão participar nas discussões das Assembleias Gerais, mas sem direito a voto deliberativo.

Artigo 16°

(Composição da Mesa)

1.A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

2. A Mesa terá ainda um Secretário Suplente que substituirá o secretário em caso de ausência.

Artigo 17°

(Competências)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger quinquenalmente a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal nos termos do regulamento eleitoral;**
- b) Definir as linhas gerais da política associativa;**
- c) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direcção e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;**
- d) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;**
- e) Deliberar a dissolução e liquidação da AELuanda;**
- f) Aprovar as alterações dos estatutos e do regulamento eleitoral;**
- g) Definir as regras e os critérios relativos a jórias e quotas;**
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.**

2. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia;**
- b) Assinar as actas com o Vice-Presidente e o Secretário;**
- c) Empossar os associados nos cargos sociais para que forem eleitos;**
- d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside;**



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.**
- 3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa substituir o Presidente nos seus impedimentos.**

Artigo 18°

(Funcionamento)

- 1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior e, ainda nos termos do número dois do artigo décimo terceiro, para proceder às eleições a que se refere a alínea a) do número um do artigo anterior.**
- 2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário ou por requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número de associados não inferior à terça parte da sua totalidade.**
- 3. O requerimento a que se refere o número anterior deve designar concretamente o objectivo da reunião.**
- 4. A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados metade, pelo menos, do número total de sócios fundadores e Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.**
- 5. Não se verificando as presenças referidas no número anterior a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados.**
- 6. A Assembleia Geral convocada a requerimento de associados, só poderá funcionar, seja qual for o número de sócios presentes, se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos, dois terços dos requerentes.**



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

7. Nas reuniões da Assembleia Geral, salvo quando se destinam a eleições, apreciação de recursos disciplinares ou à destituição de membros dos órgãos sociais, é permitida a representação dos associados por procuração passada a outro sócio, não podendo, no entanto, cada associado representar mais de três outros associados.

8. Quando em reunião da Assembleia Geral não estiverem nem o Presidente nem o Vice-Presidente, aquela será presidida pelo Secretário, e na sua ausência por quem a Assembleia designar.

Artigo 19°

(Convocatória e ordem do dia)

1. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral será feita por meio de aviso postal, expedido para cada associado com a antecedência mínima de quinze dias, ou por correio electrónico (e.mail), telegrama, fax, telex ou protocolo com a antecedência mínima de oito dias, salvo as reuniões em que se verifiquem actos eleitorais, para as quais a antecedência mínima será de trinta dias.

2. Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

3. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

4. Tratando-se da alteração de estatutos, ou do regulamento eleitoral, com a ordem do dia deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.

5. Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou da destituição de membros de órgãos sociais, com a ordem do dia deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa do arguido.

Artigo 20°

(Deliberações)



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou devidamente representados.

2. Exceptuam-se os seguintes casos:

a) As deliberações sobre alterações dos estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes ou representados;

b) As deliberações relativas à destituição de membros de órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes ou representados;

c) Nas deliberações sobre a dissolução da associação exige-se a presença e o voto favorável de três quartos dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3. Salvo nos casos do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de cinco associados efectivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

4. As deliberações eleitorais bem como as relativas à apreciação de recursos disciplinares e da destituição de membros dos órgãos sociais são sempre, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Secção III

(Direcção)

Artigo 210

(Composição)



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

1. A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogal.

2. O Presidente da Direcção é intitulado Presidente da Associação.

3. A falta injustificada de qualquer membro eleito da Direcção a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas no decurso do mesmo ano civil implica a vacatura do respectivo cargo.

4. Para reforçar a capacidade de execução do Plano de actividades da AELuanda, O Presidente da Direcção poderá nomear uma Comissão Executiva, por si presidida, cujos membros deverão ser escolhidos de entre os associados.

Artigo 22º

(Competências)

1.A Direcção dispõe de amplos poderes para assegurar a representação e a gerência social.

2. Compete à Direcção, em particular:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele, por si ou seus delegados;

b) Definir, orientar e fazer executar a actividade da AELuanda de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;

d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes;



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

- e) Elaborar o Relatório, Balanço e contas do exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, á apreciação e votação da Assembleia Geral, na reunião ordinária do primeiro trimestre de cada ano;**

- f) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos permanentes ou eventuais, convidar para neles participar associados ou pessoas individuais ou colectivas exteriores à Associação, definir lhes os objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;**

- g) Instaurar os processos disciplinares aos associados e aplicar as sanções nos termos estatutários;**
- h) Conferir mandatos a associados, seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e para assegurar a conveniente realização dos fins da associação;**
- i) Elaborar o regulamento da Direcção, atribuindo pelouros a cada um dos seus membros;**
- j) Criar, organizar e dirigir os serviços da AELuanda, admitir dispensar pessoal a título permanente ou eventual e contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas ou organizações, cuja colaboração repute necessária;**
- k) Decidir sobre a participação da AELuanda em outras associações ou instituições, cujos fins sejam similares ou concorram para o aperfeiçoamentos dos seus objetivos estatutários;**
- l) Constituir os órgãos complementares previstos no artigo vigésimo oitavo;**
- m) Praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da AELuanda e para o desenvolvimento da economia regional.**



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

3. Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Coordenar a actividade da Direcção e convocar as respectivas reuniões;**
- b) Presidir e coordenar a actividade do Conselho Empresarial Provincial;**
- c) Assegurar as relações com a Administração Pública e com o Governo;**
- d) Resolver assuntos de carácter urgente e que serão presentes, na primeira reunião de Direcção, para ratificação;**
- e) Representar a Direcção em todos os casos em que, expressamente, e por deliberação desta, não tenha sido estabelecida mais ampla representação;**
- f) Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos pelos estatutos;**

4. O Presidente da Direcção pode delegar nos Vice-Presidentes parte da competência que lhes é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

5. Compete ao Primeiro Vice-Presidente, sob indicação do Presidente da Direcção, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 23º

(Funcionamento)

1. As reuniões da Direcção, que terão lugar, pelo menos, uma vez por mês, serão convocadas pelo seu Presidente.

2. A Direcção só poderá validamente deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus membros efectivos eleitos.



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

4. De cada reunião é lavrada uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros nela presentes.

5. Às reuniões da Direcção podem assistir, por direito próprio mas sem direito a voto deliberativo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal e ou outras individualidades convidadas para o efeito pelo Presidente.

Artigo 24°

(Vinculação)

1. Para vincular genericamente a associação é suficiente a assinatura do Presidente.

2. Para obrigar a associação em actos de gestão são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente ou de um seu Procurador especialmente constituído para o efeito.

3. A Direcção pode delegar em funcionários qualificados actos de vinculação, através de procuração genérica ou específica para cada caso.

4. A Direcção, sem necessidade de procuração, pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de actos de expediente corrente, nomeadamente a assinatura de correspondência.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 25°

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal efectivo e um Vogal suplente.



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

2. Verificando-se o impedimento do Presidente, as suas passam a ser desempenhadas pelo Vice-Presidente.

3. No impedimento de qualquer dos membros efectivos é chamado ao exercício de funções o Vogal suplente.

Artigo 26°

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;**
- b) Dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direcção e orçamentos ordinários e suplementares;**
- c) Examinar, sempre que entenda, a escrita da associação e os serviços de tesouraria;**
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;**
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue conveniente;**
- f) Assistir, com a presença de seu Presidente, sempre que o entenda, às reuniões de Direcção;**
- g) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos.**

Artigo 27°

(Funcionamento)



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

O Conselho Fiscal deverá reunir uma vez em cada trimestre e, obrigatoriamente, para emitir os pareceres a que se refere a alínea b) do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Órgãos Consultivos

Artigo 28°

(Noção e especificação)

1. São órgãos consultivos os agrupamentos de associados ligados por interesses comuns ou inter-dependentes e constituídos para a sua prossecução sistemática e concertada.

2. São órgãos consultivos as Secções e as Comissões.

3. As Secções são agrupamentos de associados que exercem idêntica actividade.

4. As Comissões são agrupamentos de associados interessados na mesma área temática, nomeados pela Direcção para desenvolverem o estudos de sua problemática e propor e desenvolver acções concretas com ela relacionada.

Artigo 29°

(Constituição)

Os órgãos consultivos são constituídos por deliberação da Direcção que promulgará os respectivos regulamentos, definindo o seu modo de funcionamento e as suas atribuições.

CAPÍTULO V

Conselho Empresarial Provincial



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

Artigo 30°

(Noção e objectivos)

1. O Conselho Empresarial Provincial é composto pelo Presidente da Direcção, que presidirá; Pelos restantes membros dos Corpos Sociais; pelos Presidentes dos Conselhos Empresariais Municipais da AELuanda, pelos Presidentes dos Conselhos Sectoriais e Comissões constituídas; e por membros designados pela Direcção de entre personalidades com prestígio e reconhecido interesse pelos problemas dos Municípios da Província de Luanda em particular e da Região de Luanda em geral, do desenvolvimento e do associativismo empresarial.

2. O Conselho Empresarial Provincial tem por objectivo pronunciar-se sobre os grandes problemas que se deparam à economia da Província em geral e à Associação em particular.

Artigo 31°

Compete ao Conselho Empresarial Provincial:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;**
- b) Pronunciar-se sobre as matérias enunciadas no número dois do artigo anterior;**
- c) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Direcção.**

Artigo 32°



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

Conselho Empresarial Municipal

(Objectivos)

1. O Conselho Empresarial Municipal, deverá, a partir dos Municípios integrantes da Província de Luanda, congregar empresários e empresas locais, representando e defendendo seus interesses, bem como cooperar estreitamente com as autoridades e instituições municipais, em prol do desenvolvimento Município, da província e do País.

2. É tarefa do Conselho Empresarial Municipal, constituir Nucleos Empresariais Comuns, que deverão contribuir para a dinamização do Plano de Actividades do Município.

3. O Plano de Actividades do Conselho Empresarial Municipal e respectivo orçamento, é parte integrante do Plano de Actividades da Associação Empresarial de Luanda, aprovado anualmente pela sua Direcção, carecendo previamente de autorização específica e por escrito, qualquer actividade não prevista no referido Plano.

4. O Regulamento interno do Conselho Empresarial Municipal deverá ser aprovado pela Direcção da Associação Empresarial de Luanda.

Artigo 33°

Conselho Empresarial Municipal

(Constituição)

1. O Conselho Empresarial Municipal é coordenado por uma Comissão Executiva, nomeada pela Direcção da Associação Empresarial de



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

Luanda, sob proposta do seu Presidente e deverá ter a seguinte constituição:

1 Presidente;

1 ° Vice-Presidente;

2° Vice-Presidente;

5 Diretores, que atuarão nas seguintes áreas:

a)Administrativa e Financeira

b)Comunicação e Marketing

c) Assuntos da Indústria, Comércio e Serviços

d)Formação e Desenvolvimento

e)Eventos e Promoções

Parágrafo único - Poderão ainda ser nomeados, adicionalmente, até 5 Diretores, sem designação específica, para compor a Direcção Executiva.

CAPÍTULO VI

Meios Financeiros

Artigo 34°

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

a) O produto das jóias e quotas pagas pelos sócios;



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

b) b) Quaisquer outros benefícios, de conformidade com o previsto na lei Civil Angolana.

Artigo 35°

(Jóias e quotas)

O valor da jóia e da quota anual, a satisfazer pelos associados, bem como a forma do seu pagamento, será fixado pela Direcção, de acordo com as regras e critérios definidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 36°

(Exercício de cargos)

O exercício de cargos em qualquer órgão da Associação não é remunerado.

Artigo 37°

(Dissolução e liquidação)

1) A Assembleia Geral que delibere a dissolução da associação, deliberará sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património.

2. Na mesma reunião será designada uma Comissão Liquidatária que passará a representar a associação em todos os actos exigidos pela liquidação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Artigo 38°



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

(Primeira designação dos membros dos Corpos Sociais)

1. Tendo em conta as difíceis tarefas de instalação e consolidação da Associação, bem como a necessidade de assegurar uma grande estabilidade de liderança e objectivos nos primeiros anos de Fundação da Associação Empresarial de Luanda, ficam desde já designados os membros dos corpos sociais, para os primeiros dois mandatos de arranque da associação, conforma abaixo discriminado:

Assembleia Geral:

Presidente: Engº António Henriques da Silva, Representando a Parkgest SA

Vice - Presidente: Engº José Castro Paiva Junior - Representando a ZEE - Zona Económica Especial

Vogal: Dr. Telmo Ilidio Vaz Domingos

Direcção:

Presidente: Francisco Vicente Guimarães Ferreira Viana, representando Casa Viana Lda;

Vice-Presidente: José Estevão Daniel, Representando a Refriango, Lda

Vice-Presidente: Engº António de Lemos - Representando a ZEE - Zona Económica Especial

Vogal: José Isaac Monteiro Silva

Vogal: Paulo Vaz, representando o Talho Vianense

Conselho Fiscal:

Presidente: Manuel Diamantino Borges Duque, representando a World Trade Center de Luanda, Lda

Vice Presidente: Lourenço António Gaspar

Vogal: Kimiko Gonçalves Viana, representando a Loja do Cabelo Lda

Artigo 36º

(Período de Fundação da Associação e Estabilidade)



A.E.LUANDA

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE LUANDA

1. Sempre que hajam casos de demissão, abandono ou falecimento de membros dos corpos sociais, nos dois primeiros mandados de Fundação da Associação, estes deverão ser substituídos por novos titulares, cooptados preferencialmente de entre os membros Fundadores e dos membros do Conselho Empresarial Regional, bastando para o efeito a indicação do Presidente da Direcção ou no seu impedimento, sob proposta maioritária dos restantes membros dos corpos sociais em funções.

2. Passado o período dos dois mandatos de Fundação da Associação, os órgãos sociais continuarão a ser eleitos em Assembleia Geral, numa base quinquenal, conforme artigo 13º destes estatutos.

Luanda, aos 07 de Junho de 2014

- 3. Francisco Vicente Guimarães Ferreira Viana**
- 4. António Henriques da Silva**
- 5. Manuel Diamantino Borges Duque**
- 6. António de Lemos**
- 7. José Estevão Daniel**
- 8. José Izaac Monteiro Silva**
- 9. Paulo Vaz Contreiras Simões**
- 10. Kimiko Gonçalves Viana**
- 11. Carlos Miguel da Silva Cabral**
- 12. Gentil Guimarães Ferreira Viana**
- 13. Ana do Carmo Amorim Sirgado**
- 14. Rosa João Pedro Paim**
- 15. Gabriel Manuel de Jesus Gonçalves**
- 16. Zhan Hongquiao**
- 17. Lourenço Gaspar António**
- 18. Miguel António Chaves**
- 19. Adriano Martins Manuel da Costa**